

RESPOSTA DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM UNIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG PARA O ANO DE 2017**EDITAL 018/2017 - IBIRITÉ**

CANDIDATO: CÍNTIA ROSANA RAMALDES	
VAGA: 23	DECISAO: INDEFERIDO
CONTESTAÇÃO: <p>Digníssima Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para Designação Temporária de Professores de Educação Superior em Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – Edital Nº 018/2017</p> <p>A Requerente interpõe o presente recurso para reexame da declaração de coordenação do Programa Escola Integrado no período de 01/02/2016 a 31/12/016, emitida conforme descrito no item 4.2.2 letra “i” do referido Edital Nº 08/2017 e que, não foi considerada para efeito de pontuação da Prova de Títulos da requerente, ocorre que a mesma declaração é crucial para desempate entre a requerente e a outra candidata aprovada no concurso.</p> <p>Importante destacar que a declaração mencionada acima foi emitida pela Instituição de Ensino Superior UEMG, enquanto comprovante de orientação de Projeto de Ensino/Extensão com bolsista.</p> <p>O presente recurso tem como objetivo esclarecer que a coordenação do Programa Escola Integrada no período de 01/02/2016 a 31/12/2016 foi emitida conforme descrito no item 4.2.2 letra “i” do referido Edital Nº 08/2017, e esta em conformidade com os requisitos do edital. Portanto, oportunamente a requerente</p>	

acosta ao presente Recurso Administrativo citação de documentação necessária para elucidar para a digníssima banca examinadora que a Declaração é documento válido para desempate entre as candidatas aprovadas.

Insta esclarecer que a declaração de coordenação do Programa Escola Integrada agrega a atividade de orientação de alunos bolsistas como uma das atribuições desse cargo, conforme exigido no edital. Desta forma, não pode a Requerente ser prejudicada por erro de entendimento, uma vez que a coordenação do Programa Escola Integrada contempla a atribuição de orientação aos bolsistas da extensão, segundo o item Projeto de Ensino/Extensão com bolsista.

PARECER DA BANCA:

A Comissão Examinadora revisou a documentação apresentada e a nota não foi alterada. No quesito Coordenação de Programas Institucionais, a candidata obteve a pontuação máxima (3 pontos) permitida. Quanto ao quesito Orientação de Projeto de Ensino/Extensão com bolsista, e considerando que a pontuação se dá por projeto, a candidata obteve 2 pontos referentes a dois projetos distintos.

Belo Horizonte, 9 de Março de 2017

COMISSAO EXAMINADORA